



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do F.L. nº 062/89  
Iniciativa do Vereador  
HERIBERTO POZZUTO

Autógrafo nº 03/90

LEI nº 2237, de 13 de março de 1990.

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajustes mensais aos quadros de pessoal , na forma que especifica".

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios- Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinados com o § 5º do artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente, até o valor máximo da variação plena do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) do mês anterior, por decreto, a Tabela de Referências de que trata o Anexo nº 3 - Quadro de Pessoal, da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989, estendendo o reajuste para todos os cargos do Quadro Fixo, do Quadro Variável e da Guarda Municipal.

§ 1º- Na aplicação das disposições autorizadas pelo "caput", na forma dos parâmetros legais referidos, o Executivo Municipal fará respeitar as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as limitações constitucionais sobre a matéria.

§ 2º- O reajuste previsto neste artigo será estendido para os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89.

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 062/89  
(Lei nº 2237/90)

Autógrafo nº 03/90  
Fls. 02

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, até o valor do reajuste, com os recursos previstos no artigo 43, itens I a III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, independente de nova autorização legislativa.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

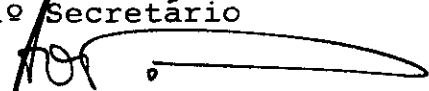
Câmara Municipal de Valinhos,  
aos

  
RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS  
Presidente

\*\*\*\*\*

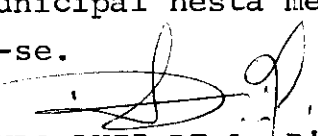
  
ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário

  
HERIBERTO POZZUTO

2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal nesta mesma data, mediante afixação. Publique-se.

  
FERNANDO LUIZ DE A. D'AVILA